

Com fulcro nas informações prestadas na solicitação de lavra do Des. Antônio de Melo e Lima, protocolada no SEI sob o nº 00003220-42.2019.8.17.8017 e levando em consideração a existência de **153 (cento e cinquenta e três)** processos pendentes de julgamento, além de existirem ainda cerca de **100 (cem)** outros processos a serem redistribuídos, autorizo a prorrogação por **120 (cento e vinte) dias** do prazo de atuação da 3ª Câmara Extraordinária Criminal deste Tribunal, **a partir de 29 de janeiro de 2019**.

Recife, 05 de fevereiro de 2019.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente do TJPE

ATO Nº 133/2019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Ementa: Prorrogação do prazo de atuação da 3ª Câmara Extraordinária Criminal instituída pela Resolução nº 413, de 08/08/2018 (DJe de 09/08/2018).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

Considerando a instituição da 3ª Câmara Extraordinária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco por meio da Resolução TJPE 413/2018, publicada no DJe de 09/08/2018;

Considerando o expediente do Excelentíssimo Desembargador Antônio de Melo e Lima, Presidente da 3ª Câmara Extraordinária Criminal, Protocolo SEI nº 00003220-42.2019.8.17.8017, requerendo a prorrogação do prazo de funcionamento da 3ª Câmara Extraordinária Criminal.

Considerando que existem **153 (cento e cinquenta e três) processos pendentes de julgamento**, conforme relatório extraído do sistema Judwin, além de existirem ainda cerca de **100 (cem) outros processos a serem redistribuídos**, referentes a meta 2 estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais **120 (Cento e vinte dias)**, "ad referendum" do Tribunal Pleno, a 3ª Câmara Extraordinária Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para julgamento dos processos pendentes e outros alcançados pela meta 02/2018 do CNJ.

Art. 4º Este ato terá seus efeitos retroativos a partir de 29/01/19.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2019.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

ATO DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 348/19-SGP – nomear ROMILDO ARAUJO LIMA, para exercer o cargo, em comissão, de Agente de Transporte e Segurança, Símbolo PJC-VI.

ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Desembargador Presidente

Ementa : Determina a configuração do Sistema PJe para permitir o peticionamento e trâmite da Classe Processual Petição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico foi concluída no 2º Grau, na Câmara Regional de Caruaru, nas Câmaras Cíveis e Câmaras de Direito Público;

CONSIDERANDO , por fim, o advento do pedido de concessão de efeito suspensivo, previsto no § 3º, do art. 1012, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Para efeito de atendimento ao disposto no art. 1.012 do Código de Processo Civil, deverá ser utilizada a classe processual Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação (12357).

Art. 2º Revoga o art. 3º da Instrução Normativa TJPE nº 21, publicada no DJe nº 168, em 14 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 05 de fevereiro de 2019.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 08/2019

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185, de 11.01.2006-TJPE, que regulamenta os procedimentos do pregão e, no seu art. 3º que prevê que a função do Pregoeiro prevista na Lei nº 10520/2002 será exercida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou quaisquer dos membros, com capacitação específica,

RESOLVE: :

I - Constituir, de acordo com artigo 51 da Lei nº 8.666/93, 01 (uma) Comissão Permanente de Licitação – CPL, pelo período de 12 (doze) meses, composta pelos servidores abaixo designados, sob a presidência do primeiro, sendo-lhes atribuídas gratificação prevista no artigo 16 da Lei nº 15.539/15:

Maria José Marinho Batista – Matrícula 176.870-0

Adriano Leite de Araujo – Matrícula 183.637-4

Alberto Luiz Gomes de Medeiros – Matrícula 167.514-1